



Encaminha-se a Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 10/01/22  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 006 /2022.**

*1ª Discussão e votação*  
**APROVADO**  
Em 17/01/2022  
Votação 9 X 0  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA:** Denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA**, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica denominada a Rua Projetada nº 08, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA (SIBA)**.

**Art. 2º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º -** Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 07 de janeiro de 2022.

**DESPACHO:**  
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.  
Agrestina, 07/01/2022  
\_\_\_\_\_  
Controladoria Geral

*2ª discussão e votação*  
**APROVADO**  
Em 24/01/2022  
Votação 8 X 0  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Jose Givaldo Leite*  
**JOSE GIVALDO LEITE**  
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão  
de Finanças e Orçamento  
\*Em 10/01/22  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Denomina artéria pública situada no Loteamento Várzea Alegre de Rua Vereador Sebastião Marinho da Silva (Siba) e dá outras providencias.

**CONSULENTES:** CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

## RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

### **a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL**

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse. Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## b) QUANTO A LEGALIDADE – ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela que denomina de Rua “**VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA (SIBA)**”, a rua projetada ° 08 do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, “h” do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

## c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PRL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

## d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

## e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação “Rua **VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA (SIBA)**”, a rua projetada ° 08 do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina”, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de Rua “**VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA (SIBA)**”, a rua projetada ° 08 do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 07 de janeiro de 2022.

**Bela. Thaís Dominique B. Beserra**  
Assessora Jurídica



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei N° 006/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 006/2022**, que denomina a Rua Projetada n° 08, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA (SIBA)**.

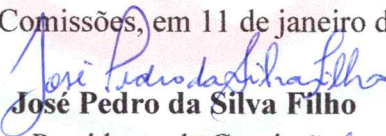
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

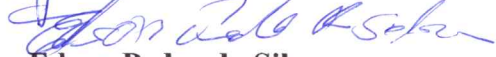
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**José Edeldo da Silva**  
Relator

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 006/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 08, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA (SIBA)**.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

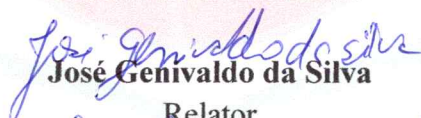
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.


Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 2022.

  
**Saulo Alves Batista**

Presidente da Comissão

  
**José Genivaldo da Silva**

Relator

  
**Emília Alves Fernandes**

Membro